P A R E C E R
TC-004760.989.19-4

Prefeitura Municipal: Ilha Comprida.
Exercício: 2019.
Prefeito: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior.
Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-12.
Fiscalização atual: UR-12.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. PARCELAMENTO. REINCLUSÃO DOS EMPENHOS ANULADOS. REGIME DE COMPETÊNCIA. DESPESA COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL. AUSÊNCIA DE RECONDUÇÃO. REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR. PAGAMENTO INSUFICIENTE. PARECER DESFAVORÁVEL.

1. Os empenhos relativos aos débitos previdenciários, parcelados para além do exercício, não podem ser cancelados por se tratarem de despesas processadas, bem como em face do regime de competência.
2. A falta de pagamento das dívidas judiciais incorre adiamento de despesa devida no exercício, elevando os níveis de endividamento e contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. A extrapolação da despesa com pessoal só pode ser relevada na hipótese de recondução aos limites legais nos 2 ou 4 quadrimestres seguintes, nos termos do art. 23 c/c art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a exemplo do TC- 004295/989/16.
4. O descumprimento dos prazos estabelecidos para pagamento de precatórios e/ou requisitórios trabalhistas infringe o disposto no art. 100, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal e conduz à reprovação das contas, a exemplo da decisão adotada no TC-004226.989.16-8.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,42%
FUNDEB	100,00%
Magistério	78,44%
Pessoal	**54,19%**
Saúde	46,05%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 7,85% = R$ 7.566.750,93
Resultado Financeiro	Déficit R$ 5.401.093,55
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	**Irregular**
Encargos Sociais	**Irregular**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de agosto de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-G5TU-9MFU-6BI3-6YND

Determina a expedição de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta AVCB nos estabelecimentos de ensino e ao d. Ministério Público Estadual, para ciência e eventuais providências em relação aos pagamentos acima do teto remuneratório e ao acúmulo irregular de cargos públicos.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 17 de setembro de 2021.

DIMAS RAMALHO **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-G5TU-9MFU-6BI3-6YND